

DECRETO Nº 10.543, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário a melhoria do sistema viário.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições do cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c.o artigo 117, inciso I, letras "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990; e

Considerando a necessidade de dar continuidade aos estudos iniciados durante a elaboração do Plano Diretor, em especial quanto a articulação e complementariedade do sistema viário de nossa cidade;

Considerando a proposta de estruturação do sistema viário junto ao entorno da Regional do Jardim Picerno, de forma a atender o tráfego previsto de forma eficaz e segura;

Considerando, ainda os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 25.899/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré a receber em doação pura e simples, sem encargos, de **MARIN 3 NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.414.710/0001-70, de **LPCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.707.203/0001-06, de **JCMJT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.677.712/0001-33 o imóvel a elas pertencente, DESMEMBRADOS das Matrículas Nº 180.915, Nº 180.916, Nº 180.917, Nº 180.918, Nº 180.919 e Nº 180.920 do Registro Geral de Imóveis de Sumaré - SP., assim descrita e avaliada:

ÁREA DESTINADA AO ALARGAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO LOCAL EXISTENTE, com **Área Total de 9.062,98m²** (nove mil e sessenta e dois metros quadrados e noventa e oito décímetros), avaliada em **R\$ 90.629,80 (noventa mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, que assim se descreve:

"Inicia-se no **ponto 01** na intersecção da Avenida Fuad Assef Maluf, com Rua 1 do Loteamento Jardim Lucélia, segue até o **ponto 01D**, na distância de 24,39m, com rumo de 26°13'16" SE, confrontando-se com Avenida Fuad Assef Maluf, deste segue até o **ponto 01C**, na distância 27,22m, com rumo de 26°13'16" SE, confrontando-se com Avenida Fuad Assef Maluf, deste segue até o **ponto 01A**, na distância 8,61m, com rumo de 26°13'16" SE, confrontando-se com Avenida Fuad Assef Maluf, deste segue até o **ponto 01B** em curva, na distância 18,99m, com raio interno de 10,79m, confrontando-se com Avenida Fuad Assef Maluf, deste segue até o **ponto 02**, em curva, na distância 29,48m, com raio interno de 10,79m, confrontando-se com Avenida Fuad Assef Maluf, deste segue até o **ponto 02A**, na distância 4,11m, com rumo de 49°02'14" SE, confrontando-se com Avenida Fuad Assef Maluf, deste segue até o **ponto M5**, na distância 102,84m, com rumo de 49°02'14" SE, confrontando-se com Avenida Fuad Assef Maluf, deste segue até o **ponto M6**, na distância 17,27m, com rumo de 71°02'05" SW, confrontando-se com a o sistema viário municipal (Decreto nº 9563/2015) deste, segue até o ponto **M6B**, na distância 144,31m, com rumo de 71°02'05" SW, confrontando-se com o sistema viário municipal (Decreto nº 9563/2015),

DECRETO Nº 10.543/2019
FOLHA Nº 02

deste segue até o **ponto M7**, na distância 148,09m, com rumo de **71°02'05" SW**, confrontando-se com sistema viário municipal (Decreto nº 9563/2015) (deste segue até o **ponto M11**, na distância 125,24m, com rumo de 70°11'26" SW, confrontando-se com sistema viário municipal (Decreto nº 9234/2014) deste, segue até o **ponto 56**, na distância 118,54m, com rumo de 70°45'00" SW, confrontando-se com Imóvel Matrícula nº 52.111 Registro Geral de Imóveis de Sumaré - SP, deste segue até o **ponto 55**, na distância 11,00m, com rumo de 18°55'21" NW, confrontando-se com **ÁREA A6C**, deste segue até o **ponto 53**, na distância 243,70m, com rumo de 71°02'45" NE, confrontando-se com **ÁREA A6B**, deste segue até o **ponto 45F1**, na distância 148,47m, com rumo de 70°59'08" NE, confrontando-se com **ÁREA A6A**, deste segue até o **ponto 52I**, na distância 123,31m, com rumo de 70°59'12" NE, confrontando-se com **ÁREA A5**, deste segue até o **ponto 52H**, em curva na distância 18,85, com raio interno de 9,00m, confrontando-se com **ÁREA A5**, deste segue até o **ponto 52G**, na distância 69,85m, com rumo de 49°02'14" NW, confrontando-se com **ÁREA A5**, deste segue até o **ponto 52F**, em curva na distância de 24,91m, com raio interno de 10,79m, confrontando-se com **ÁREA A5**, deste segue até o **ponto 52D**, em curva na distância de 25,02m, com raio interno de 10,79m, confrontando-se com **ÁREA A4**, deste segue até o **ponto 52C**, em curva na distância de 4,52m, com raio interno de 10,79m, confrontando-se com **ÁREA A3**, deste segue até o **ponto 52B**, na distância 19,68m, com rumo de 25°56'03" NW, confrontando-se com **ÁREA A3**, deste segue até o **ponto 52A**, na distância 24,18m, com rumo de 25°56'03" NW, confrontando-se com **ÁREA A2**, deste segue até o **ponto 52**, na distância 19,34m, com rumo de 25°56'03" NW, confrontando-se com **ÁREA A1**, deste segue até o **ponto 01**, na distância 14,00m, com rumo de 76°02'00" NE, confrontando-se com Rua 1 do Loteamento Jardim Lucélia.

Parágrafo 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado a classe de bens de uso comum do povo, destinando ao alargamento de via pública existente.

Parágrafo 2º - Ficarão a cargo exclusivo dos doadores todas as despesas decorrentes da Escritura Pública e Registro da Doação do Imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - Ficarão a cargo exclusivo dos doadores o pagamento de eventuais débitos tributários incidentes sobre o imóvel descrito no artigo 1º, cujo fato gerador seja anterior a data da efetiva doação por meio de escritura pública.

Art. 3º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprio de ingresso do bem, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de Maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de maio de 2019, no Paço Municipal e, em 17 de maio de 2019, no Diário Oficial o Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ